



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A remuneração dos vereadores deste Poder Legislativo para a Legislatura 2017/2020 foi fixada pela Lei municipal nº 470/2012, de 02/12/2012.

Com base nesses dados esse controle verificou a remuneração dos senhores vereadores deste Poder Legislativo no exercício de 2018, em observância do Artigo 29, Inciso V e VI, e Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal, comparamos a remuneração paga devida aos vereadores no período de Janeiro a Dezembro/2018:

NOME DOS VEREADORES		VALOR PAGO
01	Benedito Monteiro	50.400,00
02	Elias Lopes da Cunha	50.400,00
03	José Edson Gomes Pinto	60.000,00
04	Helio Ferreira dos Santos	50.400,00
05	Joel Rodrigues Mateus	50.400,00
06	Marineide Rodrigues	50.400,00
07	Marcos Antonio dos Santos	50.400,00
08	Pedro Alves da Silva	50.400,00
09	Raildo José Bonfim	50.400,00
Total		463.200,00

Conforme as demonstrações acima, as remunerações pagas estão em conformidade com os termos da Lei Municipal, bem como não ultrapassou o valor referente a 5% da receita arrecadada do município, conforme demonstração a seguir:

Receita estimada para exercício de 2018.....	R\$ 37.169.750,22
Valor referente a 5% da receita.....	R\$ 1.858.487,52
Remuneração total paga 1,25%.....	R\$ 463.200,00
Diferença 3,75%.....	R\$ 1.395.287.52



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Conforme Demonstrado, observa-se que a remuneração dos senhores vereadores deste Poder Legislativo, obedeceu aos dispositivos legais pertinentes.

REPASSE DE RECURSO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O chefe do Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, repassou à Câmara Municipal de Monte Negro o montante de R\$ 1.387.841,40 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), representando um repasse de 82,50% do valor orçado, não ultrapassando o limite legal.

O total das despesas executadas do Legislativo conforme Art. 29-A/CF foi de R\$ 1.234.164,79 ((Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, e cento e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 6,23% da receita base de R\$ 19.826.306,23 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos), por conseguinte o Presidente da Câmara cumpriu o Art. 29 –A, 02º, I da CF.

NOMENCLATURA	R\$
RECEITA	VALOR
IPTU	141.143,34
ISSQ	678.165,61
ITBI	133.468,49
IRRF	488.243,00
TAXAS	150.628,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.591.648,94
RECEITA DE F.P.M	9.857.300,53
RECEITA SOBRE OURO	-
RECEITAS ICMS	7.297.413,83
RECEITA IPVA	815.059,69
COTA PARTE DO CIDE	70.461,35
COTA PARTE DO IPI	33.100,92
RECEITA ITR	18.018,10
LC Nº 87/96 – Lei Kandir	10.511,88
TOTAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	18.101.866,30
Multas e juros tributários	37.422,43



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Receita divida ativa tributos	95.368,56
TOTAL	19.826.306,23
TOTAL DA RECEITA DA CÂMARA	1.387.841,44
TDPLM= (19.826.306,23 X 7% = 1.387.841,44)	

Nº de habitantes do Município de acordo com IBGE	16.186
Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
Valor Mensal	115.653,45

Ressalta-se que foi devolvido ao Executivo, duodécimo no valor de R\$ 153.676,61 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), seguindo o Princípio da Legalidade, prevista no Art. 2º, incisos VI e XIII da Lei Federal nº 9.784/99.

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

A constituição federal estabelece em seu §1º, do art. 29-a, introduzido pela emenda constitucional no 25/2000, que o Legislativo não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluída os gastos com os subsídios de seus vereadores.

A seguir, quadro demonstrando o percentual fixado na LOA despendido pela Câmara Municipal de Monte Negro:

Valor fixado na LOA e atualizado.....	R\$ 1.682.349,01
Decretos de Suplementação	R\$ 0,00
Valor total fixado e Atualizado.....	R\$ 1.682.349,01
Despesa realizada.....	R\$ 1.234.164,79
Devolução de duodécimo.....	R\$ 153.676,61



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Transferências recebidas do executivo.....	R\$ 1.387.841,40
Limite permitido de gastos com pessoal (70%)	R\$ 971.488,98
Total da despesa com folha de pagamento.....	R\$ 962.066,44
Percentual da despesa com folha de pagamento.....	69,33%

O demonstrativo acima revela que a despesa com folha de pagamento de pessoal do Legislativo, no exercício em exame, representou 69,33% atendendo assim a exigência legal da emenda constitucional acima.

DA ENTREGA DOS BALANCETES

De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual cominado com o Artigo 5º, da Instrução Normativa nº. 019/2006-TER/RO, os balancetes deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas até o ultimo dia do mês subseqüente. Abaixo demonstraremos as datas de entrega e encaminhamento dos balancetes.

Mês	Data do encaminhamento	Observação
Janeiro	01/03/18	ok
Fevereiro	20/03/18	ok
Março	19/04/18	ok
Abril	15/05/18	ok
Maió	19/06/18	ok
Junho	17/07/18	ok
Julho	13/08/18	ok
Agosto	11/09/18	ok
Setembro	11/10/18	ok
Outubro	14/11/18	ok
Novembro	14/12/18	ok
Dezembro	28/01/18	ok



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Dezembro

21/02/19

Encerrada

Cabe ressaltar que os Balancetes de janeiro a dezembro foi enviado devidamente no prazo, segue anexado os recibos de entrega de arquivos no prazo junto a prestação de contas.

DA ENTREGA DOS RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL

De acordo com o que dispõe o artigo 54 c/c Artigo 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000, relata esta controladoria:

- ✓ Quanto ao envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre, faz-se necessário as seguintes considerações: foi encaminhado intempestivamente, devido o Executivo ter alterado o prazo de remessa de semestral para quadrimestral, e não ter informado ao setor contábil desta Câmara em tempo hábil, visto que, é o responsável pela alteração. Sendo assim, devido à mudança do período de remessa, o RGF foi enviado em 27/07/18 pelos motivos acima citados e, só confirmado pela Controladora e Presidente em 30/07/18 devido à falta de conexão com a internet, no qual, tem se apresentado um problema constante no Município. Ressalta-se ainda, que embora enviado fora do prazo, não houve prejuízo ao erário.
- ✓ Quanto aos relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º Quadrimestre de 2018, foram todos enviados tempestivamente pelo LRF NET, e publicados na AROM e Portal da Transparência da Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

O Controle Interno da Câmara de Monte Negro, desenvolve os seus trabalhos em harmonia com os diversos setores como a Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado e Patrimônio, Legislativo, Jurídico e CPL. Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão, e buscou-se também a relação com os controles externos (TCE-RO) para aprimoramento de nossas funções.

Este relatório de auditoria demonstra que as execuções das atividades deste Legislativo foram dentro do orçamento autorizado, bem como, do valor repassado em duodécimos, dentro dos limites constitucionais. Quanto a Gestão financeira, este órgão se atentou para o pagamento das obrigações, verificando os fornecedores e certidões. Na conta do Banco do Brasil S.A no dia 31/12/2018 ficou registrado o saldo de R\$ 0,00 (Zero). Também foi devolvido o montante de R\$ 153.676,61 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao Executivo deste município.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do gestor e vereadores, e, dentro de seus conhecimentos, esta controladora interna procurou auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível, no qual, pode-se afirmar que o Processo Legislativo seguiu corretamente as disposições contidas no Regimento Interno dessa Casa e Lei Orgânica do Município.

